



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.377 – Ano XI– 23/04/2025 – Pág.1

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº 47/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2025 e Registro de Preço nº 11/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DE CONSUMO DESTINADOS A ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARATINGA/MG.** Empresas vencedoras: **BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 31.282.018/0001-57** com o lote: 20 no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 40.618.304/0001-31** com os lotes: 9 e 31 no valor total de R\$ 1.388,04 (um mil e trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), **SILVIO VIGIDO CNPJ Nº 21.276.825/0001-03** com o lote: 32 no valor total de R\$837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ Nº 26.043.097/0001-03** com o lote: 39 no valor total de R\$ 775,20 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 05.788.117/0001-03** com o lote: 35 no valor total de R\$ 1.443,90 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), **MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA CNPJ Nº 40.968.252/0001-23** com os lotes: 11, 12, 13, 15, 18, 30 e 41 no valor total de R\$ 8.374,70 (oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 51.740.794/0001-60** com os lotes: 3, 16, 19, 29 e 40 no valor total de R\$ 6.937,30 (seis mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), **DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ Nº 10.651.667/0001-08** com os lotes: 1, 10, 21, 22, 24 e 34 no valor total de R\$ 6.133,60 (seis mil e cento e trinta e três reais e sessenta centavos), **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 40.892.801/0001-23** com os lotes: 37 e 38 no valor total de R\$2.655,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) e **TW SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 55.674.216/0001-24** com os lotes: 26, 27 e 28 no valor total de R\$ 22.378,00 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e oito reais). Itens: 33 e 36 desertos. Os itens: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 17, 23 e 25 fracassados. Igaratinga, 23 de abril de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.377 – Ano XI– 23/04/2025 – Pág.2

R.H.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 14/2025

Atendendo aos dispositivos do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Igaratinga, regulado pelo Edital nº 01/2023 de 31 de agosto de 2023, homologado pelo Decreto nº 1.947, de 27 de março de 2024, ficam convocados pelo presente Edital de Convocação o candidato aprovado, conforme tabela abaixo, visando iniciar o processo de **CONTRATAÇÃO**.

PROFESSOR I	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA RAQUEL FLORES DE MELO EVANGELISTA	37º
CARINA TATIANA DE OLIVEIRA	40º
BRUNA DE CARVALHO	42º

CARACTERÍSTICAS DA VAGA PARA CONTRATO						
CARGO	FUNÇÃO	ESCOLA	TURNO	NÚMERO DE VAGAS	NATUREZA	PERÍODO
PROFESSOR I	APOIO	C.E.I.M ANA LUCINDA DE ALMEIDA	TARDE	01	SUBSTITUIÇÃO	28/04/2025 a 17/12/2025

Vossa Senhoria deverá atender **TODAS** as exigências comprobatórias, exigidas nos itens 13.1.1 e 14.4 do Edital, apresentando os originais e cópias dos documentos para serem autenticados.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.377 – Ano XI– 23/04/2025 – Pág.3

DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA COMPARECIMENTO:

25/04/2025 (SEXTA FEIRA) às 10:00 HORAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Igaratinga – Secretaria M. de Educação

Praça Manuel de Assis, 272, centro, Igaratinga – MG

Contato para esclarecimento de dúvidas:

Departamento de Recursos Humanos

Flávia Cristina de Almeida Mota

(37) 3246-1134

Igaratinga, 23 de Abril de 2025

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIGARA

PORTARIA Nº 002/2025

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 5º, §1º, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 220, de 25 de novembro de 2024, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo, com paridade, nos termos do Art. 60 *caput*, §2º, inciso I e §3º, inciso I da Lei Complementar nº 220, de 25 de novembro de 2024, à servidora, Sra.

Prefeitura Municipal de Igaratinga | Praça Manuel de Assis, 272 | Centro | Igaratinga | MG | Brasil CEP:

35.695-000 | Tel.: (37) 3246-1134 | Fax.: (37) 3246-1404 |

CNPJ: 18.313.825/0001-21



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.377 – Ano XI– 23/04/2025 – Pág.4

CLEIDE MARIA DA FONSECA, inscrita no CPF sob o nº 682.XXX.XXX-00, matrícula 2XX-0, no cargo efetivo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07 de abril de 2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 23 de abril de 2025

Júlio Cezar Ferreira da Silva
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA

JURÍDICO

ANEXO



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga-MG Cep: 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

LEI Nº925/2004

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, estabelece normas básicas de aplicação e do controle e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou a seguinte Lei, e eu, Prefeito Municipal em nome do Povo sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente para a realização de Programas visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade Ambiental do Município de Igaratinga, mediante ação fiscalizadora e fornecimento de subsídios técnicos e conscientização da Comunidade.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - as dotações orçamentárias específicas;
- II – o produto da arrecadação de multas previstas na legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal;
- III- os valores oriundos da Lei Estadual 12.503 de 30/05/1997.
- IV – transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas;
- V - O.N.G.s (Organizações não Governamentais);
- VI – doação e recursos de outras origens;
- VII- transferências relativas à Lei Estadual 13.803 de 27/12/2000.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados, exclusivamente, em projetos de melhoria da qualidade do Meio Ambiente do Município, propostos pelo Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e pela comunidade.

Parágrafo Único: Ficam o Município e os órgãos competentes autorizados a firmar convênio com a Polícia Ambiental e a Escola da Guarda Municipal Ambiental para auxiliar no cumprimento das condições descritas no “caput” deste artigo.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga-MG Cep: 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

Art. 4º - O controle Administrativo, financeiro e contábil do Fundo será exercido pelo Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o qual, através de balancetes mensais, outros demonstrativos contábeis e do balanço geral no fim de cada exercício, prestará contas de sua gestão.

Art. 5º - O Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, manterá contabilidade própria de todos os atos e fatos de sua gestão, compreendendo os sistemas orçamentário, financeiros e patrimonial.

Art. 6º - Ao Secretario Municipal de Obras e Meio Ambiente e ou o Presidente do Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, incumbe:

- I – assinar balanços, balancetes e ordens de pagamento;
- II – assinar, com o Chefe do Departamento da Fazenda, cheques ou ordens de pagamento sobre depósitos bancários, bem como assinar recibos e dar quitação;
- III – assinar contratos de fornecimentos, serviços e obras, observada a Legislação Municipal vigente, específica;
- IV – zelar para que sejam incorporados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente todos os recursos que lhe são servidos;
- V - providenciar os pagamentos de numerários relacionados com as despesas do Fundo;
- VI – autorizar a restituição de qualquer importância recolhida indevidamente ao Fundo;
- VII – prestar contas das importâncias recebidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, dentro dos prazos estabelecidos nos atos de concessão, com anuências da Secretaria da Fazenda;
- VIII – zelar pelo cumprimento das normas legais, para aplicação dos recursos do Fundo;
- IX - promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e o inventário dos bens em almoxarifado e de equipamentos e instalações de seu uso;
- X - realizar as prestações de contas anuais observando os seguintes elementos e instalações básicas constitutivos:

- a) balancete das operações financeiras e patrimoniais;
- b) extratos bancários e respectiva conciliação dos saldos;
- c) relatório da despesa do Fundo;
- d) balanços gerais em 31 de dezembro de cada exercício.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga-MG Cep: 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

Art. 7º - Vincula-se o Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º - a estrutura organizacional e o desenvolvimento de atividades do Fundo constarão de normas próprias aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) e homologado em Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - a contabilidade e a prestação de contas do Fundo obedecerão as normas da prestação, organização e desenvolvimento de atividades estabelecidos em Lei e regulamentos específicos, bem como pela aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas do Fundo far-se-á mediante dotação consignada na Lei de Orçamento anual ou em créditos adicionais concedidos.

Parágrafo Único: Para efeito de controle, o Fundo deverá ter o seu próprio plano de aplicação com demonstrativo de origem e aplicação de recursos que integrará o orçamento anual do Município.

Art. 9º - O saldo positivo do Fundo, apurado no balanço, será transferido para o exercício subsequente, observadas as regras legais e regulamentos supervenientes.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 23 de junho de 2004.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal